

Parecer n.º 0033/26/PGC/CMI

INSTITUI O "DIA DO MÚSICO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

De Itaitinga/CE, 4 de maio de 2026.

À Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 213, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, manifesta-se sobre a o **PROJETO DE LEI n.º 010/2026**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**, com a finalidade de subsidiar a Comissão de Constituição e Justiça na análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

É o Relatório.

1. Do Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria parlamentar, visa instituir o "Dia do Músico" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaitinga, a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

A proposição estabelece objetivos para a data, como a valorização dos profissionais da música, o incentivo à formação de novos talentos e a promoção de eventos culturais. O projeto prevê ainda a possibilidade de o Poder Executivo realizar parcerias com a sociedade civil e instituições de ensino para a viabilização das atividades, indicando que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura e Turismo.

2. Da Análise Jurídica

A instituição de datas comemorativas e a inclusão de eventos no calendário oficial do Município configuram matéria de evidente interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a valorização da cultura e de



seus agentes constitui dever do Estado em sentido amplo, conforme dispõem os arts. 215 e 216 da Carta Magna, que impõem ao Poder Público o incentivo, apoio e promoção das manifestações culturais.

A proposição não apresenta vício de iniciativa, porquanto a criação de datas comemorativas não integra o rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Trata-se de norma de natureza programática, que estabelece diretrizes voltadas à valorização da classe dos músicos, sem impor obrigações que interfiram na organização administrativa. O caráter autorizativo é reforçado ao prever que o Poder Executivo poderá firmar parcerias, preservando sua discricionariedade, sendo que a indicação de dotação orçamentária constitui mera cláusula padrão, sem gerar, por si só, aumento de despesa obrigatória, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aspecto material, o projeto revela-se constitucional e socialmente relevante, considerando que a música integra o patrimônio cultural imaterial e desempenha papel essencial na formação e identidade social. O reconhecimento dos músicos contribui para o desenvolvimento cultural e artístico do Município de Itaitinga, não havendo afronta a princípios constitucionais, mas, ao contrário, promovendo a cidadania cultural e a valorização do trabalho artístico.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Lei Legislativo nº 010/2026 é constitucional e legal. A matéria é de competência municipal, a iniciativa parlamentar é legítima e o conteúdo está em harmonia com os princípios constitucionais de incentivo à cultura.

Pelo exposto, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2026**, por estar em plena conformidade com o ordenamento jurídico.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-Geral | OAB/CE n.º 53.647

